

CONTRATO Nº 013/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2019
REGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DE HIGIENE PESSOAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX (PE) E A FIRMA S D DE A FERREIRA.

Pelo presente instrumento de contrato de fornecimento entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX (PE)**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.870.137/0001-13, com sede à Praça São Félix, nº 8 - Centro - Camocim de São Félix (PE), neste ato representada por **GIORGE DO CARMO BEZERRA**, Prefeito., brasileiro, casado, RG 5833681 SSP/PE, CPF 031.411.334-76, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro, como contratada a firma **S DE FERREIRA**, inscrita no 26.889.181/0001-42, neste ato representada pelo Sr. **SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA**, CPF nº 071.955.624-41, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 O presente Contrato vincula-se ao certame licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019**, de acordo com a proposta vencedora, e será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho e 2002, além de subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

2.1 Constitui objeto deste contrato a aquisição de **MATERIAIS DE LIMPEZA E DE HIGIENE PESSOAL, DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência e Proposta vencedora que passam a fazer parte integrante do presente ajuste como se nele estivessem transcritos.

CLAUSULA TERCEIRA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 Os recursos orçamentários alocados para o pagamento do objeto dessa licitação são oriundos das seguintes Dotações Orçamentárias:

4.03.02.01.10.122.0100.2140.3.3.90.30
4.03.02.01.10.303.0103.2155.3.3.90.30
4.03.02.01.10.305.0104.2158.3.3.90.30
4.03.02.01.10.301.0101.2143.3.3.90.30

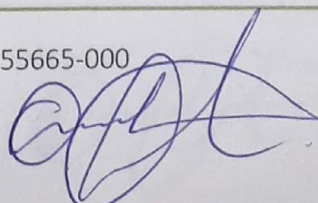
CLÁUSULA QUARTA
DO PAGAMENTO:

4.1 - Os pagamentos serão efetuados à vista, exclusivamente em conta bancária, a ser fornecida pela **CONTRATADA** no ato da assinatura do presente termo, em até 05 (cinco) dias, de acordo com o fornecimento e após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura do que for efetivamente fornecido, desde que devidamente conferidas as especificações constantes na proposta apresentada e atestada pela Secretaria.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

1

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000
Fone: (81) 3743-1156



sd

**CLÁUSULA QUINTA
DO PRAZO E DA EXECUÇÃO**

5.1. O presente contrato terá sua vigência da data de sua assinatura até 31/12/2020, ou quando atingidas as quantidades contratadas do objeto.

5.2 A entrega dos materiais será realizada na Secretaria requisitante, ou no local designado na requisição, às expensas do contratado.

**CLÁUSULA SEXTA
DO VALOR DO CONTRATO:**

6.1 O valor total do presente contrato importa em **R\$ 21.431,50 (VINTE E UM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E UM REAIS, CINQUENTA CENTAVOS)**.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA FISCALIZAÇÃO:**

7.1 Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar o fornecimento objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA
DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

8.1. Compete à **CONTRATADA**:

8.1.1 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transportes e mão-de-obra, ou resultantes das obrigações da execução do contrato.

8.1.2 A **CONTRATADA** responderá por eventuais irregularidades devidamente comprovadas, que vierem a causar danos ao município.

8.1.3 A **CONTRATADA** fica sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas no presente ajuste e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, quando do não cumprimento das obrigações contratuais.

8.1.4 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA NOVA
DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

9.1 Compete à **CONTRATANTE**, através da fiscalização:

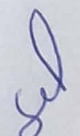
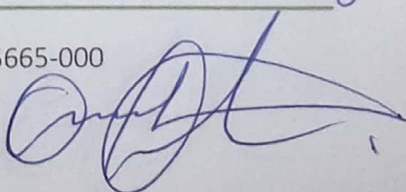
9.1.1 Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;

9.1.2. Expedir as requisições, determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**;

9.1.3. Acompanhar o contrato, verificando a sua perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar problemas decorrentes;

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000
Fone: (81) 3743-1156

2 


9.1.4. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que o regem;

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não, após análise da infração, quando for o caso:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor da requisição, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos produtos não entregues;**

b) pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento) do valor do(s) produto(s);**

c) pela demora em substituir o produto rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos produtos não substituídos/corrigidos;**

d) pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;**

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.**

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.2 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do item 9.1.

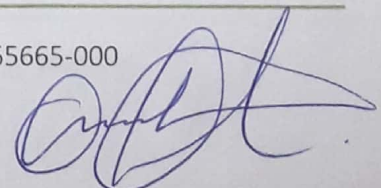
I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

3



10.3 - Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

10.4 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.5 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

10.6 - Independentemente da aplicação das penalidades previstas, o licitante contratado se responsabilizará civil e criminalmente por qualquer dano causado à Contratante ou a terceiros pela inexecução irregular do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

11.1. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

11.2. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, pelos preços e condições estabelecidos neste contrato, os acréscimos e supressões que lhe forem determinados, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

13.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior poderá ensejar, a critério da **CONTRATANTE**, suspensão ou rescisão do ajuste.

13.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação.

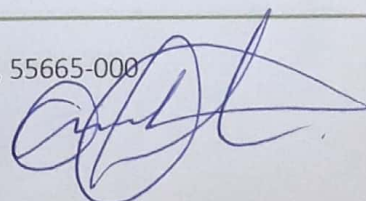
CLÁUSULA QUARTA DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 Fica fazendo parte do presente instrumento de contrato a Proposta Vencedora apresentada pela Contratada, com todas as especificações contidas, a qual integra o presente ajuste como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES FINAIS:

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

4



15.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Camocim de São Félix (PE), para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

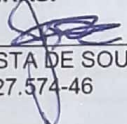
E por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, lavrado somente no anverso de laudas, sendo as primeiras rubricadas, e extraído em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante duas testemunhas.

Camocim de São Félix (PE), 23 de janeiro de 2020.

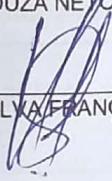

GEORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito/Contratante


S D DE A FERREIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:



JOSÉ BATISTA DE SOUZA NETO
CPF: 045.027.574-46



JOSIEL COSME DA SILVA FRANÇA
CPF: 130.731.104-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
MATERIAIS DE LIMPEZA E DE HIGIENE PESSOAL, DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS
S D DE A FERREIRA & CIA LTDA

ITEM	DESCRICAO	UNID	QTD	PÇ UNIT	TOTAL
10	BOTA 7 LEGUAS BRANCA COZINHA, Bota de segurança, tipo impermeável, de uso profissional, confeccionada em policloreto de vinila (pvc) injetado em uma só peça. Características, Comprimento do cano (no tamanho 40): 28cm, Numeração: do 36 à 46.	PAR	85	68,00	5.780,00
18	COPO DESCARTÁVEL 180 ML - Para água, capacidade de 180ml, em polietileno branco, com friso e saliência na borda, embalagem em saco plástico, onde os copos são acondicionados com 100 unidades, com identificação do produto, marca do fabricante, quantidade, data de fabricação e prazo de validade. Deverão estar acondicionados em caixas de papelão em perfeito estado. Caixa com 2.500 unidades.	CAIXA	210	58,80	12.348,00
24	ESPONJA DE LÃ DE AÇO - (aço carbonado). Pacote contendo 14 sacos de 08 esponjas cada.	PCT	40	12,80	512,00
26	Faca de cozinha (peixeira), cabo de plástico, lâmina em aço inox medindo aproximadamente 40 cm	UND	20	16,80	336,00
27	Faca de cozinha (peixeira), cabo de plástico, lâmina em aço inox medindo aproximadamente 50 cm	UND	55	17,80	979,00
45	PAPEL TOALHA NATURAL- Papel 100% fibras naturais, intercalada, formato 20,0cm x 21,0. Cor branca. Fardos contendo pacotes com 1000 folhas.	FARDO	162	4,50	729,00
61	Toucas para cabelo- Descartável, com elástico. Pacotes com 100 unidades.	PCT	96	9,90	950,40
					21.634,40

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000
Fone: (81) 3743-1156